



PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu****NOVA AMAE**
Autarquia MunicipalAMAE-CM FLS: _____
PROCESSO Nº 7121 /_2025

rubrica

matricula

CONTRATO N. 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7121/2025
DISPENSA LICITAÇÃO N. 016/2025

**CONTRATO Nº 007/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AUTARQUIA
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO –
AMAE/CM E A EMPRESA CENTRAL
DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
ALCANTARA S.A.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CACHOEIRAS DE MACACU – AMAE/CM, Entidade Autárquica de Direito Público, da Administração Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 07.754.024/0001-85, com sede à Rua Joaquim Antônio da Rosa Sobrinho, 19 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ – RJ, neste ato representada pelo Presidente, Sr. FÁBIO MARINELLI PONTES, Casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 125357087 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 054.181.617-92, residente e domiciliado à Rodovia RJ 116, 39 – Parque Santa Luzia – Cachoeiras de Macacu/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa CENTRAL DE TRATAMENTO E RESÍDUOS ALCANTARA S.A., CNPJ nº 07.090.691/0001-00, sediada na Avenida Professora Aida de Souza Faria, s/n, Almerinda, São Gonçalo/RJ, por meio de seu representante legal Milton Pilão Junior portador do RG nº 15.620.718-7, inscrito no CPF sob o nº 125.107.888-50 e Leonardo Roberto Pereira dos Santos portador do RG nº 27.877.739-9, inscrito no CPF sob o nº 218.498.438-80, na presença das testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, oriundo do Processo licitação na modalidade Dispensa nº 016/2025 e Processo Administrativo nº 7121/2025, com base na Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato consiste na *Contratação emergencial, pelo prazo máximo de 180 dias, de empresa devidamente licenciada para a prestação de serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário com Licença de Operação válida*. Serão utilizadas para esta contratação os seguintes itens e quantidades:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	<i>Contratação emergencial, pelo prazo máximo de 180 dias, de empresa devidamente licenciada para a prestação de serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário com Licença de Operação válida.</i>	Tonelada	8.550





PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

NOVA AMAE
Autarquia Municipal

AMAE-CM FLS: _____
PROCESSO Nº 7121 / 2025

rubrica

matricula

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 2.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;
- 2.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 2.3** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 2.4** - Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou incorreções verificadas quanto ao objeto ou constatadas no curso da execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 2.5** - Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;
- 2.6** - Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- 2.7** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 2.8** - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 2.8.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 2.8.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 2.8.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,
 - 2.8.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 2.9** - Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 2.10** - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 2.11** - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 2.12** - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.13** - Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente.

8





PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

NOVA AMAE
Autarquia Municipal

AMAE-CM FLS: _____
PROCESSO Nº 7121 /_2025

rubrica

matricula

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 - O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

3.2 - Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi executado em desacordo com o contrato, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto executado, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.4 - O objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização do contrato, no prazo de 3 (três dias), mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.4.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de 2 (dois) dias.

3.5.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações; e

3.5.3 - Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.6 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

3.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o art. 117, §1º da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 5.022 de 2024.

4.2 – Cabe ao Gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

4.3 – Cabe ao Fiscal Técnico o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a





qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

4.4 – Cabe ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

4.5 – As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercido por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

4.6 – A distinção das atividades de que trata o parágrafo 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

4.7 – Os Gestores e Fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 29 do Decreto Municipal nº 5.022 de 2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

INDICAÇÕES:

FUNÇÃO	TITULAR	MATRÍCULA
GESTOR	Jonilson Correa Oliveira	047
GESTOR SUBSTITUTO	Cristiano da Silva Pinheiro	244
FISCAL TÉCNICO	Luciano da Silva Silvério	304
FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	Leno Neves de Aguiar	262
FISCAL ADMINISTRATIVO	Filipe da Silva Barcelos	284
FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO	Arthur de Almeida Pereira	270

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3 - Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

NOVA AMAE
Autarquia Municipal

AMAE-CM FLS: _____
PROCESSO Nº 7121 /_2025

rubrica

matricula

- 5.5** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.6** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.7** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 5.8** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.9** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.10** - Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 5.10.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 5.11** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos básicos adequados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.12** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.12.1** - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 5.13** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto;
- 5.14** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 5.15** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.16** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5.17** - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 5.18** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.19** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

✓
Assessoria



PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

NOVA AMAE
Autarquia Municipal

AMAE-CM FLS: _____
PROCESSO Nº 7121 /_2025

rubrica _____ matricula _____

- 5.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto;
- 5.22 - O Contratado/Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento e em seus anexos, caso haja, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.23 - Assumir as responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como as disposições contratuais;
- 5.24 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor, o contratado deverá entregar ao Setor Administrativo responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.25 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.26 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 5.27 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.28 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato.
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- h) cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, e nos demais anexos deste contrato.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual ou até finalização do novo processo licitatório regular nº 6899/2025, ou que ocorrer primeiro;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 - A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b - Qualidade dos serviços prestados;
- c - Pontualidade na execução dos serviços.

8.2 - Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços, este órgão adotará o Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.3 - Para obtenção da pontuação final de glosa da fatura, serão utilizados os critérios de avaliação da tabela ANS, conforme verificado abaixo:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO	
1. ATENDIMENTO INTEGRAL DAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	<i>Contratação emergencial, pelo prazo máximo de 180 dias, de empresa devidamente licenciada para a prestação de serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário com Licença de Operação válida.</i>
Instrumento de medição	Avaliação de Reação aplicada aos servidores ao final da prestação do serviço.
Mecanismo de cálculo	Média das notas atribuídas pelos servidores que preencheram a Avaliação de Reação aplicada ao final da capacitação.
Faixas de ajuste no pagamento	De 7 a 10 - 100% da fatura;
	De 7 a 5 - 90% da fatura;
	De 5 a 4 - 80% da fatura;
	Abaixo de 4 - inexecução parcial.
2. PONTUALIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos serviços.





Mecanismo de cálculo	Dias = Quantidade de dias de atraso
Faixas de ajuste no pagamento	0 dias = 100% da Fatura em caso de aceite;
	de 1 a 5 dias = 95% do valor correspondente na Fatura;
	de 6 a 10 dias = 90% do valor correspondente na Fatura;
	Acima de 11 dias = 80% do valor correspondente na Fatura.
Para efeitos de ajuste no pagamento será considerada a média dos valores do item 1 e item 2 - "Qualidade" e "Prazo" - conforme a fórmula seguinte: $\frac{(\text{Faixa de ajuste no pagamento "Prazo"} - \text{Faixa de ajuste no pagamento "Qualidade"})}{2}$	

8.4 – Da Liquidação:

8.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.5 Do Prazo de Pagamento

8.5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.5.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8.6 Da Forma de Pagamento

8.6.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2 - O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e atesto de execução dos serviços, conforme avaliação dos fiscais técnico e administrativo.

8.6.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

J





PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu****NOVA AMAE**
Autarquia MunicipalAMAE-CM FLS: _____
PROCESSO Nº 7121 /_2025

rubrica

matricula

8.6.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.5 - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor total contratado será de **R\$ 863.635,50 (Oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**, referente ao valor de **R\$ 101,01 (cento e um reais e um centavos)** por tonelada.

9.1.1 - Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	UNIDADE	RÚBRICA	FONTE	ORIGEM DA FONTE
30.033	17.122.2001	3.3.90.39.00.00.00.00	1.704	Recursos vinculados a fundos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 - No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 - Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 - O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.





PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

NOVA AMAE
Autarquia Municipal

AMAE-CM FLS: _____
PROCESSO Nº 7121 /_2025

rubrica

matricula

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1 - advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2 - multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento da senha de acesso à plataforma.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

c) no percentual de 1,0% (um por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item.

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

d) 0,1% (um décimo por cento) a hora/dia/ocorrência, limitado a 3,0% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

13.1.3 - multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, aplicada em caso de inexecução total do contrato.

13.1.4 - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 12 (doze) meses.





PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

NOVA AMAE
Autarquia Municipal

AMAE-CM FLS: _____
PROCESSO Nº 7121 /_2025

rubrica _____ matricula _____

13.1.4.1 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

13.1.4.2 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

13.2 - As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

13.3 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.1 - O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro Municipal por meio Guia de Recolhimento do Município, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.4.2 - O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.5 - É admitida a reabilitação **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.6 - A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

13.9 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela





PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

NOVA AMAE
Autarquia Municipal

AMAE-CM FLS: _____
PROCESSO Nº 7121 / _2025

rubrica matricula

provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.11 - A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.12 - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Este contrato poderá ser extinto a juízo do **CONTRATANTE**, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a **CONTRATADA** não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

14.2 - O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual, ficando estabelecido que o presente Contrato será automaticamente rescindido, de pleno direito, quando da assinatura do Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 7121/2025, instaurado pela AMAE.

15.1 - Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 dias úteis, contados da sua assinatura.

15.2 - O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Comarca de Cachoeiras de Macacu/RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

17.3 - O **CONTRATANTE** não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

17.4 - A **CONTRATADA** assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o **CONTRATANTE** não será responsável solidário.



PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

NOVA AMAE
Autarquia Municipal

AMAE-CM FLS: _____
PROCESSO Nº 7121 /_2025

rubrica

matricula

17.5 - A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser protocoladas no setor próprio da AMAE-CM, situado na Rua Santo Antônio, nº 49 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ

17.6 - Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

17.6.1 - O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 02 de janeiro de 2026.


FÁBIO MARINELLI PONTES

Presidente da AMAE-CM


CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ALCANTARA S.A
EMPRESA CONTRATADA
CNPJ Nº 07.090.691/0001-00

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Endereço: RJ 116 Km 44

RG: 06744586-6

CPF: 804.713.827-87

Nome: _____

Endereço: R. Induino Nº 68

RG: 273057232

CPF: 179.639.717-23



**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.121/2025****ÓRGÃO REQUISITANTE: Autarquia Municipal de Água e Esgoto AMAE-CM****1. DO OBJETO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso I)**

1.1 – Contratação emergencial, pelo prazo máximo de 180 dias, de empresa devidamente licenciada para a prestação de serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário com Licença de Operação válida.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	<i>Contratação emergencial, pelo prazo máximo de 180 dias, de empresa devidamente licenciada para a prestação de serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário com Licença de Operação válida.</i>	Tonelada	8.550

1.2 – Requisitos de Contratação:

1.2.1 - A empresa deve estar em dia com todas as suas obrigações legais e fiscais, incluindo inscrição no CNPJ, Cadastro de Inscrição Estadual.

1.2.2 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.2.3 - Providências a imediata correção das divergências pela AMAE, quanto à execução do serviço;

1.2.4 - Responsabilização por eventuais danos: O contratado será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

1.2.5 - Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato.



1.2.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, as licenças e autorizações ambientais necessárias ao correto funcionamento dos serviços prestados;

1.2.7 - Apresentar, se não for proprietária do local de destinação, carta de anuência emitida pelo titular da unidade licenciada, autorizando a utilização da estrutura para recebimento dos resíduos no quantitativo estimado pelo município, pelo período de vigência do contrato;

1.2.8 - Providenciar os equipamentos, veículos, ferramentas, uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e ambientais;

1.2.9 - Realizar a pesagem dos resíduos transportados em balança aferida pelo INMETRO, com emissão de tíquetes de pesagem em três vias (uma para a contratante, uma para a contratada e uma para arquivamento no local de destinação final);

1.2.10 - Apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços realizados, com os respectivos tíquetes de pesagem e demais documentos comprobatórios, para fins de medição e liberação de pagamento;

1.2.11 - Substituir o local de destinação final, sem ônus adicional para a Administração, caso haja suspensão, interdição, vencimento de licença ou qualquer impedimento legal para a continuidade da destinação no local inicialmente indicado;

1.2.12 - Zelar pela preservação ambiental durante todas as etapas do serviço, evitando derramamentos, contaminações, poluição visual ou quaisquer danos ao meio ambiente;

1.2.13 - Submeter-se à fiscalização da contratante a qualquer tempo, permitindo acesso a documentos, instalações, veículos e locais de destinação final dos resíduos, sempre que solicitado.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: *(Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso II)*

2.1. O presente objeto classifica-se como bem comum e serviços comuns: por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, dessa forma a Lei nº 14.133/2021, classifica-os como:

“Lei Federal 14.133/21. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”



2.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns)/serviço(s) demandado(s) verificamos que este(s):

- é (são) passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui(em) especificações usuais de mercado;
- e possui(em) disponibilidade no mercado.

2.3. Logo, o(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) classifica(m)-se como sendo bem(ns) comum(ns).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso II)

3.1 - A AMAE-CM, no exercício de suas atribuições institucionais, identifica a necessidade **imediate e emergencial** de garantir a continuidade da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município de Cachoeiras de Macacu, classificados como Classe IIA e IIB conforme ABNT NBR 10.004.

3.2 - Tal necessidade decorre da **iminência de interrupção do serviço público essencial**, situação identificada durante a análise do **Processo Administrativo nº 1494/2023**, o qual tratava do mesmo objeto, mas **não possuía** as peças documentais mínimas exigidas pela legislação então aplicável (Lei nº 8.666/93).

3.3 - O processo anterior havia sido inicialmente encaminhado com a possibilidade de aditamento contratual; contudo, após exame detalhado pelo órgão de **Controle Interno da Prefeitura Municipal**, foram constatadas graves irregularidades, dentre as quais destacam-se:

- ausência de Termo de Referência estruturado;
- inexistência de comprovação de solicitação de cotação;
- falta de planejamento da contratação;
- documentação incompleta e insuficiente para subsidiar prorrogação ou continuidade contratual;
- lapsos temporais entre datas de assinatura contratual e emissão de empenho;
- inobservância das exigências legais por parte da gestão anterior e dos setores internos encarregados da fiscalização e controle.

3.4 - Tais constatações encontram-se registradas, no parecer do órgão de Controle (conforme folhas 260 e 261 do **Processo nº 1494/2023**, anexas a este documento). A conclusão foi inequívoca: o processo **não poderia prosseguir nem ser objeto de termo aditivo**, uma vez que os vícios identificados são **insanáveis**, sob pena de violação à Lei nº 8.666/93, à época vigente, e aos princípios da legalidade, motivação, segurança jurídica e eficiência.



3.5 - Considerando que os resíduos sólidos urbanos são gerados diariamente e que sua destinação final **não admite interrupção**, sob pena de provocar danos graves e imediatos, tais como:

- proliferação de vetores e riscos sanitários;
- acúmulo de resíduos em vias e áreas públicas;
- degradação ambiental e possível contaminação do solo e dos corpos d'água;
- riscos à ordem urbana, à saúde pública e à segurança ambiental;
- responsabilização civil, administrativa e criminal da Autarquia;

e tendo em vista a **inexistência de tempo hábil** para a condução completa de novo procedimento licitatório regular, resta plenamente caracterizada a **situação emergencial**, conforme fundamentado no memorando emitido pelo gestor e juntado aos autos.

3.6 - Nesta condição, aplica-se o **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta quando houver risco de descontinuidade de serviço público essencial, desde que formalmente caracterizada a necessidade imediata de atendimento ao interesse público.

3.7 - Diante desse cenário, a presente demanda tem por objetivo **restabelecer imediatamente a continuidade do serviço**, mediante contratação emergencial de empresa devidamente licenciada para proceder à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, assegurando:

- proteção da saúde pública;
- conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- prevenção de danos ambientais e sanitários;
- regularidade dos serviços essenciais sob responsabilidade da Autarquia;
- atendimento às exigências legais e às orientações dos órgãos de controle.

3.8 - Trata-se, portanto, de necessidade **emergencial, imediata e inadiável**, vinculada à preservação ambiental, à segurança sanitária, à continuidade operacional do serviço público e ao interesse público primário, razão pela qual se faz necessária a instauração de processo emergencial próprio, destinado a suprir as falhas do processo anterior e garantir a continuidade do serviço essencial prestado pela AMAE-CM.

4. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso IV)

4.1 - Nos termos do Art.47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como na Súmula nº 247/TCU dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Na aplicação deste princípio, o parágrafo 1º do mesmo artigo estabelece que deverá ser considerado a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos. A solução de



comunicação desejada é composta por um conjunto de componentes que se relacionam para produzir os resultados esperados para a contratação. A separação total ou parcial destes componentes compromete o conjunto da solução, logo optou-se pelo agrupamento único para que haja compatibilidade total entre todos os itens da solução e ainda evitar conflito de competências e responsabilidades, em caso de contratação de fornecedores distintos. Deste modo, a licitação será realizada de forma única para garantir a interoperabilidade do abastecimento e funcionalidades necessárias.

Diante do exposto, este objeto deverá ser realizada de forma única, sem divisão de itens, visando propiciar agilidade ao processo e a garantia de qualidade e otimização da entrega, conforme estabelecido pelo Art. 40, Par. 3º, inciso I da Lei Federal.

5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso V)

5.1 - Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso VI)

A prestação dos serviços compreenderá **todas as etapas necessárias** à destinação final adequada, incluindo:

6.1. Recebimento e conferência dos resíduos no aterro sanitário licenciado

A contratada deverá receber os resíduos transportados pela AMAE-CM, ou por prestador devidamente autorizado, realizando:

- conferência da carga;
- pesagem em balança rodoviária aferida pelo INMETRO;
- registro digital das informações referentes a tipo, origem e massa/volume dos resíduos;
- emissão de comprovantes e relatórios mensais.

6.2. Destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado

A contratada deverá executar a disposição final observando:

- Licença de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente;
- atendimento à **ABNT NBR 13896** (Aterros de Resíduos Sólidos Não Perigosos);
- operação das células ativas com impermeabilização adequada;
- sistema de drenagem e tratamento de chorume;



- sistema de captação e queima/aproveitamento de biogás;
- controle de vetores, odores, poeira e riscos operacionais;
- monitoramento ambiental periódico (água subterrânea/superficial, solo, gases), conforme condicionantes da LO.

6.3. Continuidade da prestação dos serviços

A contratada deverá:

- manter estrutura operacional em funcionamento contínuo, sem interrupções;
- garantir atendimento mesmo em períodos de intempéries ou aumento sazonal de resíduos;
- assegurar mão de obra, equipamentos, insumos e sistemas adequados para o pleno cumprimento do contrato;
- disponibilizar canal de atendimento direto com a AMAE-CM para resolução imediata de incidentes.

6.4. Obrigações de monitoramento, rastreabilidade e transparência

A empresa deverá disponibilizar:

- relatórios mensais contendo massas recebidas, análises de chorume, monitoramento de gases e condições das células;
- acesso digital aos registros de pesagem;
- comprovação de manutenção dos equipamentos e das instalações;
- comunicação imediata de anomalias, riscos ou descumprimentos das condicionantes ambientais.

6.5. Exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica

A contratada deverá garantir que:

- todo o sistema de balança, drenagem, tratamento de chorume, captação de biogás e demais componentes esteja regularmente mantido;
- haja manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com registros disponíveis para auditoria;
- sejam cumpridas as normas de segurança do trabalho (NR-12, NR-20, NR-35) e normas ambientais aplicáveis.

6.6. Atendimento aos princípios da sustentabilidade e às obrigações legais

A solução atende aos requisitos:

- da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010;
- do Marco Legal do Saneamento – Lei 14.026/2020;



- da **Lei 14.133/2021**, especialmente quanto aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade;
- das diretrizes de desenvolvimento sustentável, reduzindo impactos ambientais e prevenindo riscos sanitários.

Síntese da solução:

Trata-se de solução integral, tecnicamente adequada e ambientalmente segura, garantindo:

- destinação final adequada e contínua dos resíduos Classe II produzidos pelo município;
- segurança operacional e redução de riscos ambientais e à saúde pública;
- conformidade legal e regulatória;
- eficiência administrativa, econômica e ambiental;
- melhoria direta da qualidade de vida da população de Cachoeiras de Macacu.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso VII)

7.1 - Os resíduos serão transportados até aterro sanitário ou unidade de processamento devidamente licenciada, cuja licença ambiental será previamente apresentada e aprovada pela contratante. A pesagem dos resíduos deverá ocorrer em balança certificada pelo INMETRO, com emissão de tíquetes em três vias, que servirão como comprovação para conferência dos serviços prestados. Mensalmente, a contratada apresentará relatório detalhado das atividades realizadas, acompanhados dos tíquetes de pesagem e demais documentos comprobatórios exigidos. Caso seja necessária a substituição do local de destinação devido a questões ambientais ou operacionais, a contratada deverá informar imediatamente a contratante e providenciar, sem custos adicionais, a destinação em local igualmente licenciado e aprovado.

7.2 - A AMAE-CM realizará fiscalização contínua, podendo acessar instalações, veículos, equipamentos e locais de destinação para garantir o cumprimento das obrigações contratuais. Durante toda a execução, a contratada deverá observar rigorosamente as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho, assegurando a proteção dos colaboradores, do meio ambiente e da população.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso VIII)

8.1 - Considerando a natureza do serviço de destinação final de resíduos sólidos volumosos, a contratada deverá garantir a continuidade e qualidade da prestação dos serviços durante todo o



período contratual, responsabilizando-se pela manutenção adequada do local, equipamentos e demais recursos utilizados na execução.

8.2 - A garantia exigida consiste no compromisso da contratada em manter as condições operacionais e de equipamentos, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias para assegurar a execução eficiente e segura dos serviços, sem interrupções ou falhas que possam comprometer o atendimento às exigências do contrato. Além disso, a contratada deverá disponibilizar assistência técnica e suporte operacional imediatos em caso de falhas ou problemas que afetem a prestação do serviço, garantindo a rápida solução de eventuais contingências.

8.3 - O não cumprimento das condições de garantia, manutenção e assistência técnica poderá sujeitar a contratada às penalidades previstas no contrato, bem como a eventuais retenções de pagamento até que a situação seja regularizada.

9. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso IX)

9.1 – O valor máximo estimado desta contratação será definido a partir de **cotação mercadológica**, devidamente registrada em **quadro comparativo de preços**, elaborado pela equipe de pesquisa, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – O resultado da pesquisa de preços será juntado aos autos em documento próprio, contendo os valores unitários e globais obtidos junto a fornecedores do ramo e demais pesquisas, conforme artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, devidamente assinado pelos responsáveis.

9.3 – O valor estimado da contratação corresponderá à mediana dos preços apurados, servindo como limite máximo aceitável para a celebração do contrato, em observância ao princípio da economicidade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XI)

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da AMAE de Cachoeiras de Macacu/RJ, sendo atendida pela seguinte dotação:



ÓRGÃO	UNIDADE	RÚBRICA	FONTE	ORIGEM DA FONTE
30.033	17.122.2001	3.3.90.39.00.00.00.00	1.704	Recursos vinculados a fundos

10.2 Para esta atividade verificou-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei 14.133/21, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica, limitando-se “a comprovação de existência jurídica da pessoa”

“Art. 66 – a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa, e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.”

10.2.1 – As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de **pertinência** com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência **literal** entre o objeto social e o objeto descrito no edital.

10.2.2 – Não será admitido a participação de empresas atuantes em ramos **completamente impertinentes**, ou cuja natureza jurídica seja **incompatível** com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos neste T.R.

11. DA RESERVA DE COTA OU EXCLUSIVIDADE (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XII)

11.1 – Trata-se do Processo emergencial, em que se procedeu à análise quanto à aplicabilidade dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente a reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, III).

11.2 - Após exame dos itens constantes no Termo de Referência, constatou-se a impossibilidade de aplicação da reserva de cotas este item, em razão da impraticabilidade de fracionamento sem prejuízo da economicidade e da uniformidade do fornecimento. A natureza do fornecimento exige continuidade e disponibilidade imediata, o que poderia ser comprometido com eventual divisão de cotas.



11.3 - Nesse sentido é o entendimento do Plenário do E. Tribunal de Contas da União no bojo dos Acórdãos n.º 1238/2016 e n.º 3334/2015, ambos de relatoria da Ministra Ana Arraes, conforme excerto abaixo:

(...)

"Não há obrigação legal de parcelamento do objeto da licitação exclusivamente para permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. O parcelamento do objeto deve visar precipuamente o interesse da Administração. [Voto] 3. Manifestei-me contrária a essas irregularidades nos seguintes termos: "(...) Apesar de o art. 47 da Lei Complementar 123/2006 determinar que, nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, não existe determinação para que as aquisições realizadas pela Administração Pública sejam divididas em parcelas com o objetivo de permitir a participação dessas empresas. 6. É relevante destacar que o tratamento diferenciado e simplificado somente poderá ser concedido caso seja vantajoso para a Administração Pública e não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme determina o art. 49 da Lei Complementar 123/2006. Como veremos adiante, não existe qualquer vantagem na divisão do objeto, mesmo que seja para atender aos interesses das micro e pequenas empresas."

(...)

11.4 - Diante do exposto, justifica-se a não adoção da reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em relação à natureza do fornecimento do produto, permanecendo assegurados os demais benefícios previstos na legislação vigente, como o tratamento diferenciado em caso de empate e as condições facilitadas de regularização fiscal.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XIII)

12.1 – Considerando que a presente contratação decorre de **situação emergencial**, conforme caracterizado no processo e fundamentado no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, não haverá realização de procedimento licitatório, uma vez que a legislação autoriza a contratação direta quando houver risco iminente de interrupção de serviço público essencial e necessidade de atendimento imediato do interesse público.

Assim, a contratação será formalizada mediante **dispensa de licitação por emergência**, observando-se:



- o devido processo administrativo;
- a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- a comprovação da situação emergencial;
- a demonstração de que a contratação é indispensável para evitar prejuízo à saúde pública, ao meio ambiente ou à continuidade do serviço essencial.

12.2 - Dessa forma, não se aplicam modalidade de licitação, nem critério de julgamento, tampouco modo de disputa, visto que tais elementos são próprios do procedimento competitivo licitatório, o qual é inviável no caso em apreço, dada a urgência e necessidade de atendimento imediato.

13. DAS PROPOSTAS:

13.1 – Prazo de validade: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XIV)

13.1.1 - As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

13.2 – Condições da Proposta

13.2.1 - O licitante interessado deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.2.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.2.3 - O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

13.2.4 - Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

13.2.5 - Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

13.2.6 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.2.7 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

13.3 – Exigência de Amostra, prova conformidade ou Prova de Conceito

13.3.1 – Não se aplica a este objeto.



14. DOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XVI)

14.1 – A Contratada deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu o objeto desta contratação.

15. DOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XVI)

15.1 - Considerando o disposto no art. 70, I da Lei nº 14.133/2021, previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Contrato Social da Empresa;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>)

16. DO CONTRATO:

16.1 – Prazo e Prorrogação (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XVII)

O prazo da presente contratação emergencial será de **até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do **art. 75, VIII, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Em razão de sua natureza emergencial e excepcional, é vedada a prorrogação do prazo contratual, exceto quando houver nova situação emergencial devidamente caracterizada e comprovada em procedimento administrativo específico, observando-se rigorosamente os requisitos legais, formais e materiais que justificaram a contratação direta.

A contratante deverá, durante o período de vigência deste contrato, adotar todas as providências necessárias para a instauração e conclusão do devido processo licitatório regular, garantindo a continuidade da prestação do serviço após o término do prazo emergencial.



A vigência está vinculada exclusivamente ao atendimento da situação emergencial caracterizada no processo administrativo e cessará automaticamente com o término do prazo estipulado, sendo **vedada sua prorrogação**, ressalvadas apenas hipóteses absolutamente excepcionais em que nova emergência devidamente comprovada seja formalizada em processo próprio.

16.2 – Prazo para Assinatura (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XVIII)

16.2.1 – O contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas em instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16.2.2. Homologado o resultado do processo, o fornecedor será convocado para assinar o contrato, conforme preconiza o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021. no prazo de 02 (dois) dias úteis, na sede do AMAE.

16.2.3. A recusa em assinar o contrato, no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.4. Na hipótese acima, à licitante decairá do direito à contratação, reservando-se o Promitente Comprador o direito de convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para negociações, observado o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 – Requisitos da Contratação (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XIX)

16.3.1 – Os requisitos da Contratação foram apresentados particularizado por item no item 1.2 deste Termos de Referência.

16.4 - Reajuste

16.4.1 - Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

16.5 – Garantia Contratual

16.5.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

16.6.– Subcontratação



16.6.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XX)

17.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;

17.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

17.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4 - Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou incorreções verificadas quanto ao objeto ou constatadas no curso da execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

17.6 - Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

17.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

17.8 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

17.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

17.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

17.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,



17.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17.9 - Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

17.10 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

17.11 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

17.12 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.13 - Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente.

18 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XXI)

18.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.3 - Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



18.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

18.8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.9 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

18.10 - Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

18.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

18.11 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos básicos adequados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.12 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.12.1 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

18.13 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto;



18.14 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

18.15 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

18.16 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

18.17 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

18.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

18.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

18.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto;

18.22 - O Contratado/Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento e em seus anexos, caso haja, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.23 - Assumir as responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como as disposições contratuais;

18.24 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao Setor Administrativo responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.25 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.26 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

18.27 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

18.28 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19 – PREVISÃO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XXII)

19.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20 – PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XXIII)

20.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

21 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XXIV)

21.1 – A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o art. 117, §1º da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 5.022 de 2024.

21.2 – Cabe ao Gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



21.3 – Cabe ao Fiscal Técnico o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

21.4 – Cabe ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

21.5 – As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercido por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

21.6 – A distinção das atividades de que trata o parágrafo 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

21.7 – Os Gestores e Fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 29 do Decreto Municipal nº 5.022 de 2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

INDICAÇÕES:

FUNÇÃO	TITULAR	MATRÍCULA
GESTOR	Jonilson Correa Oliveira	047
GESTOR SUBTITUTO	Cristiano da Silva Pinheiro	244
FISCAL TÉCNICO	Luciano da Silva Silvério	304
FISCAL TÉCNICO SUBTITUTO	Leno Neves de Aguiar	262
FISCAL ADMINISTRATIVO	Filipe da Silva Barcelos	284
FISCAL ADMINISTRATIVO SUBTITUTO	Arthur de Almeida Pereira	270

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XXV)



22.1 - A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b - Qualidade dos serviços prestados;
- c - Pontualidade na execução dos serviços.

22.2 - Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços, este órgão adotará o Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.

22.3 - Para obtenção da pontuação final de glosa da fatura, serão utilizados os critérios de avaliação da tabela ANS, conforme verificado abaixo:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO	
1. ATENDIMENTO INTEGRAL DAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	<i>Contratação emergencial, pelo prazo máximo de 180 dias, de empresa devidamente licenciada para a prestação de serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário com Licença de Operação válida.</i>
Instrumento de medição	Avaliação de Reação aplicada aos servidores ao final da prestação do serviço.
Mecanismo de cálculo	Média das notas atribuídas pelos servidores que preencheram a Avaliação de Reação aplicada ao final da capacitação.
Faixas de ajuste no pagamento	De 7 a 10 - 100% da fatura;
	De 7 a 5 - 90% da fatura;
	De 5 a 4 - 80% da fatura;
	Abaixo de 4 - inexecução parcial.
2. PONTUALIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos serviços.
Mecanismo de cálculo	Dias = Quantidade de dias de atraso
Faixas de ajuste no pagamento	0 dias = 100% da Fatura em caso de aceite;
	de 1 a 5 dias = 95% do valor correspondente na Fatura;
	de 6 a 10 dias = 90% do valor correspondente na Fatura;



Acima de 11 dias = 80% do valor correspondente na Fatura.

Para efeitos de ajuste no pagamento será considerada a média dos valores do item 1 e item 2 - "Qualidade" e "Prazo" - conforme a fórmula seguinte:

$$\frac{(\text{Faixa de ajuste no pagamento "Prazo"} + \text{Faixa de ajuste no pagamento "Qualidade"})}{2}$$

22.4 – Da Liquidação:

22.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

22.4.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.4.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

22.5 Do Prazo de Pagamento

22.5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

22.5.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

22.6 Da Forma de Pagamento



22.6.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.6.2 - O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e atesto de execução dos serviços, conforme avaliação dos fiscais técnico e administrativo.

22.6.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.6.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.6.5 - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. DA SEGURANÇA DE DADOS:(Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XXVI)

23.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.2.1 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.3 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23.4 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



23.5 – A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.6 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

23.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XXVI)

24.1 - Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

24.2 - Conforme o disposto nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o contratado estará sujeito às seguintes sanções em caso de inadimplemento, descumprimento das obrigações contratuais ou irregularidades na execução do objeto:

- **Advertência;**
- **Multa**, nos percentuais e condições estabelecidos no contrato;
- **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública**

24.3 - A aplicação das sanções observará o devido processo legal, garantindo ao contratado ampla defesa e contraditório, conforme previsto na legislação vigente.



PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

NOVA AMAE
Autarquia Municipal

AMAE-CM FLS: _____
PROCESSO Nº 7121 /_2025

_____ rubrica _____ matricula

Cachoeiras de Macacu, 03 de dezembro de 2025.

LUCIANO DA SILVA SILVÉRIO
Matrícula 304
Responsável pela elaboração do TR

FÁBIO MARINELLI PONTES
PRESIDENTE DA AMAE-CM
Portaria nº 0235/2025